



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.106, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 733, de 2011, do Senador Vital do Rêgo, que estabelece a obrigatoriedade de experiência prévia para que entidades sem fins lucrativo firmem parcerias com o Poder Público.

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 733, de 2011, de autoria do Senador Vital do Rêgo.

O objetivo do projeto é estabelecer a exigência de experiência prévia por parte de entidade sem fins lucrativos para fins de recebimento de verbas públicas em qualquer modalidade de parceria com o Poder Público, conforme consta do seu art. 1º e ementa.

O art. 2º do projeto esclarece, para efeitos da lei que dele resultar, o que é entidade sem fins lucrativos e o que é parceria.

Por sua vez, o art. 3º, que é o fulcro do projeto, objetiva condicionar o repasse de verbas públicas a entidades sem fins lucrativos ao preenchimento dos seguintes requisitos: I – prova de existência e funcionamento regular por no mínimo três anos; II – a experiência prévia da entidade na realização, com efetividade, do objeto do projeto, ou na realização de atividades de natureza semelhante, especialmente quando desenvolvidas no âmbito de parcerias anteriores; III – inexistência de descumprimento de obrigações em parceria anterior.

Por fim, o art. 3º veicula a usual cláusula de vigência de entrada em vigor da lei que dele decorrer na data de sua publicação.

O autor justifica o projeto pelo desejo de *tornar transparentes, eficientes e eficazes as relações entre o Estado e as entidades privadas sem fins lucrativos, as chamadas organizações não governamentais (ONGs) no tocante às parcerias para desenvolvimento de ações de interesse comum, visando ao melhor atendimento das demandas sociais.*

No quinquídio previsto regimentalmente, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Por força do disposto no art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) *opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas.*

A matéria de que trata o projeto – norma geral sobre contratação pela Administração Pública – é do âmbito da competência privativa da União, por força do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, estando, assim, em conformidade com essa exigência constitucional.

Quanto ao mérito, entendemos que o projeto, se aprovado, dotará a Administração Pública de instrumentos mais eficazes para realizar parceria com organizações não-governamentais (ONGs), exigindo delas idoneidade e comprovação de experiência para cumprir suas obrigações contratuais firmadas com o Poder Público contratante.

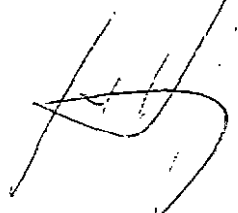
Contribuirá, também, para que o dinheiro público tenha melhor destinação, não sendo desperdiçado em parcerias com ONGs sem credibilidade junto à sociedade.

Trata-se, portanto, de medida moralizadora que poderá contribuir para evitar a realização de parcerias entre o Poder Público e ONGs de experiência e idoneidade duvidosas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 733, de 2011.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2013.

, Presidente
, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

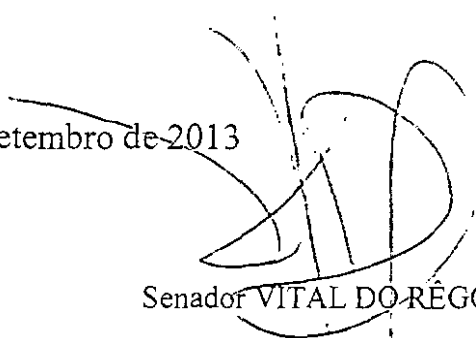
A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na 55ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 733, de 2011, com a Emenda nº 1-CCJ a seguir, nos termos do Relatório do Senador José Agripino, reformulado durante a discussão.

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 733, de 2011, a seguinte redação:

Estabelece a obrigatoriedade de experiência prévia para que entidades sem fins lucrativos firmem parcerias com o Poder Público.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2013


Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS N 133 DE 2011

ASSINAM O FAREJER NA REUNIÃO DE 25.09.2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senador Vital do Rêgo</i>	
RELATOR: <i>Senador José Agripino</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA <i>Ana Rita</i>	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES <i>Pedro Taques</i>	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ <i>Anibal Diniz</i>	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA <i>Inácio Arruda</i>	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES <i>Eduardo Lopes</i>	7. HUMBERTO COSTA <i>Humberto Costa</i>
RANDOLFE RODRIGUES <i>Randolfe Rodrigues</i>	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPLICY <i>Eduardo Suplicy</i>	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA <i>Eduardo Braga</i>	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO <i>Vital do Rêgo</i>	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA <i>Sérgio Souza</i>	4. CLÉSIO ANDRADE <i>Clésio Andrade</i>
LUIZ HENRIQUE <i>Luiz Henrique</i>	5. VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>
EUNÍCIO OLIVEIRA <i>Eunício Oliveira</i>	6. BENEDITO DE LIRA <i>Benedito de Lira</i>
FRANCISCO DORNELLES <i>Francisco Dornelles</i>	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO <i>Sérgio Petecão</i>	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES <i>Aécio Neves</i>	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA <i>Cássio Cunha Lima</i>	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS <i>Alvaro Dias</i>	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA <i>Aloysio Nunes Ferreira</i>	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO <i>Armando Monteiro</i>	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA <i>Magno Malta</i>	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES <i>Antonio Carlos Rodrigues</i>	4. ALFREDO NASCIMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 245 Nº 333, DE 2014

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSE PIMENTEL					1 - ANGELA PORTELA				
ANA LITA	X				2 - LIDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES	X				3 - JORGE VIANA				
ANIVAL DINIZ	X				4 - ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES					5 - WALTER PINHEIRO				
INACIO ARRUDA	X				6 - RODRIGO ROLLEMBERG				
EDUARDO LOPES	X				7 - HUMBERTO COSTA	X			
RANDOLFE RODRIGUES	X				8 - LINDBERGH FARIAS				
EDUARDO SUPLEY					9 - WELLINGTON DIAS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X				1 - CIRO NOGUEIRA				
VITAL DO RÊGO (PRESIDENTE, AUTOA)			X		2 - ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON	X				3 - RICARDO FERRAÇO				
SERGIO SOUZA	X				4 - CLÉSIO ANDRADE	X			
LUIZ HENRIQUE	X				5 - VALDIR RAUPP				
EUNICIO OLIVEIRA					6 - BENEDITO DE LIRA	X			
FRANCISCO DORNELLES	X				7 - WALDEMIR MOKA				
SERGIO PETEÇÃO	X				8 - KÁTIA ABREU				
ROMERO JUCA					9 - LOBÃO FILHO				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALCIO NEVES	X				1 - LÚCIA VÂNIA				
CASSIO CUNHA LIMA	X				2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS	X				3 - CICERO LUCENA				
JOSE AGRIPINO (Relator)	X				4 - PAULO BAUER				
ALCYSSIO NUNES FERRERA	X				5 - CYRO MIRANDA				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1 - GIM				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				2 - EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					3 - BLAÍRO MAGGI				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X				4 - ALFREDO NASCIMENTO				

TOTAL: 24 SIM: 23 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1
SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 09 / 2013

Senador VITAL DO RÊGO

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) (atualizado em 25/09/2013).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA nº 1 - CCJ À
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 733, DE 2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL					1 - ANGELA PORTELA				
ANA RITA	X				2 - LÍDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES	X				3 - JORGE VIANA				
ANIBAL DINIZ	X				4 - ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES					5 - WALTER PINHEIRO				
INACIO ARRUDA	X				6 - RODRIGO ROLLEMBERG				
EDUARDO LOPES	X				7 - HUMBERTO COSTA				
RANDOLFE RODRIGUES	X				8 - LINDBERGH FARIAS	X			
EDUARDO SUPLICY					9 - WELLINGTON DIAS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X				1 - CIRO NOGUEIRA				
VITAL DO RÊGO (PRESIDENTE)					2 - ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON	X				3 - RICARDO FERRAÇO				
SÉRGIO SOUZA	X				4 - CLÉSIO ANDRADE	X			
LUIZ HENRIQUE	X				5 - VALDIR RAUPP				
FRANCISCO OLIVEIRA					6 - BENEDITO DE LIRA	X			
FRANCISCO DORNELLES	X				7 - WALDEMIR MOKA				
SÉRGIO PETECÃO	X				8 - KÁTIA ABREU				
ROMERO JUCA					9 - LOBÃO FILHO				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALÉCIO NEVES	X				1 - LÚCIA VÂNIA				
CÁSSIO CUNHA LIMA	X				2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS	X				3 - CÍCERO LUCENA				
JOSÉ AGRIPINO (RELATOR, AUTOR DA EMENDA)			X		4 - PAULO BAUER				
ALOYSIO NUNES FERREIRA	X				5 - CYRO MIRANDA				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1 - GIM				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				2 - EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					3 - BLAÍRO MAGGI				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X				4 - ALFREDO NASCIMENTO				

TOTAL: 24 SIM: 22 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 1
SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 09 / 2013

AUTORIZADO: 1 PRESIDENTE 1

Senador VITAL DO RÊGO

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) (atualizado em 25/09/2013).

TEXTO FINAL**Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 733, DE 2011****Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Estabelece a obrigatoriedade de experiência prévia para que entidades sem fins lucrativos firmem parcerias com o Poder Público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a exigência de experiência prévia por parte de entidade sem fins lucrativos para fins de recebimento de verbas públicas em qualquer modalidade de parceria com o Poder Público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – entidade sem fins lucrativos: pessoa jurídica de direito privado que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

II – parceria: qualquer modalidade de acordo que importe transferência de verbas públicas, com exceção de contratos precedidos de licitação nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Para celebração de parcerias será exigido da entidade parceira:

I – prova de existência e funcionamento regular por no mínimo três anos;

II – a experiência prévia da entidade na realização, com efetividade, do objeto do projeto, ou na realização de atividades de natureza semelhante, especialmente quando desenvolvidas no âmbito de parcerias anteriores;

III – inexistência de descumprimento de obrigações em parceria anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2013

Senador **VITAL DO RÊGO**, Presidente

Ofício nº 267/2013- PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 25 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 733, de 2011, que "Estabelece a obrigatoriedade de experiência prévia para que entidades sem fins lucrativo firmem parcerias com o Poder Público", de autoria do Senador Vital do Rêgo.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **VITAL DO RÊGO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no DSF, de 5/10/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:15952/2013